



Prefeitura Municipal de Goioxim
Estado do Paraná

Rua: 07 de Setembro S/nº -
CEP: 85.162-000

Lei n.º 070/99

*Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a
firmar convênio.*

*A Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e Eu,
Prefeito Municipal sanciono a seguinte :*

L E I :

ART. 1º: *Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio de Cooperação, com a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RURAL DA REGIÃO CENTRO OESTE DO PARANÁ -RURECO .*

ART. 2º: *O Convênio de Cooperação a que se refere o artigo anterior fará parte integrante desta Lei.*

ART. 3º: *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná em 29 de Junho de 1999.


Luiz Naveiro Netto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Goioxim
Estado do Paraná

Rua: 07 de Setembro S/nº -
CEP: 85.162-000

Lei n.º 070/99

*Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a
firmar convênio.*

*A Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e Eu,
Prefeito Municipal sanciono a seguinte :*

L E I :

***ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio
de Cooperação, com a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
RURAL DA REGIÃO CENTRO OESTE DO PARANÁ -RURECO .***

***ART. 2º: O Convênio de Cooperação a que se refere o artigo
anterior fará parte integrante desta Lei.***

***ART. 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.***

***Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná em 29
de Junho de 1999.***


Luiz Ravaello Netto
Prefeito Municipal

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

REF.: CCPGORU 001/99 **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RURAL DA REGIÃO CENTRO OESTE DO PARANÁ - RURECO, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM.**

Por este instrumento particular, as organizações **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RURAL DA REGIÃO CENTRO-OESTE DO PARANÁ**, doravante denominada **RURECO**, com sede no município de Guarapuava - PR, sita à BR 277 Km 348, inscrita no CGC sob nº 79.322.137/0001-12; e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM**, com sede à Rua Sete de Setembro, s/no. – Goioxim- PR, com CGC. nº 01.607.627\0001-78, através de seus representantes legais, ajustam o seguinte convênio de cooperação:

Cláusula Primeira - As organizações conveniadas procurarão estimular e realizar programas de cooperação em assuntos técnicos, econômicos, científicos, educacionais sociais e culturais, com o propósito de propiciar e assegurar a melhoria da qualidade de vida da coletividade, em conformidade com a legislação vigente em cada instituição, levando em consideração seus princípios e suas potencialidades técnicas e financeiras.

Cláusula Segunda - A cooperação definida na cláusula primeira poderá consistir em:

- I. facilitar o intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações técnico-científicas e metodológicas;
- II. prestar serviços de assessoria e assistência técnica, buscando o desenvolvimento rural sustentável;
- III. possibilitar o desenvolvimento de programas de interesse comum;
- IV. promover e desenvolver programas ou projetos de pesquisa, extensão, formação e capacitação de pessoal;
- V. permitir, após estudo e aprovação prévia, o uso de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento de programas de interesse comum;
- VI. possibilitar o intercâmbio de técnicos, agricultores e demais membros pertencentes às instituições envolvidas, para atuação nas atividades acordadas.

Cláusula Terceira - As organizações conveniadas elaborarão Plano de Trabalho específico, através de Termo Aditivo bilaterais, para cada atividade conjunta a ser desenvolvida, no qual serão definidos os seguintes aspectos:

- I. Objetivos a atingir;
- II. Responsabilidades das partes na execução do Plano de Trabalho;
- III. Recursos necessários, fundos disponíveis e fontes de financiamento;
- IV. Metodologia da execução do Plano;
- V. Cronograma de execução do Plano;
- VI. Sistemas de avaliação do Plano.

Cláusula Quarta - A execução de qualquer Plano de Trabalho dar-se-á após aprovação pelas partes, mediante ato formal de comunicação do fato ou assinatura de Termo Aditivo a este Convênio, conforme o caso;

Cláusula Quinta - Os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à execução das atividades resultantes deste convênio serão providenciados pelas partes, dentre seus recursos próprios ou assegurados por fontes externas por entendimentos especiais;

Cláusula Sexta - Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Convênio, só poderá ser feita com anuência de ambas as partes, devendo-se sempre fazer menção a cooperação ora acordada;

Cláusula Sétima - O presente Convênio entrará em vigor na data da assinatura e sua vigência será por prazo indeterminado, podendo ser modificado através da assinatura do Termo Aditivo, podendo também ser rescindido, mediante aviso prévio por escrito à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias;

Único: A rescisão deste convênio implicará na rescisão dos termos aditivos correspondentes, resguardadas as responsabilidades e condições previstas nos mesmos.

Cláusula Oitava - As questões porventura oriundas deste instrumento serão dirimidas no Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convenientes, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Jorge Augusto Schanuel
Coordenador da RURECO

Luis Ravanello Neto

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO (REF.: ..
CCPGORU 001/99) QUE ENTRE SI FIRMAM A FUNDAÇÃO PARA O
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RURAL DA REGIÃO CENTRO
OESTE DO PARANÁ - RURECO, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOIOXIM.

Por este instrumento particular, as organizações **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RURAL DA REGIÃO CENTRO-OESTE DO PARANÁ**, doravante denominada **RURECO**, com sede no município de Guarapuava - PR, sita à BR 277 Km 348, inscrita no CGC sob nº 79.322.137/0001-12; e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM**, com sede à Rua Sete de Setembro, s/no. – Goioxim- PR, com CGC. nº 01.607.627\0001-78, através de seus representantes legais, ajustam o seguinte Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação CCPVSTR 001/99.

Do Objetivo.

Artigo - 1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo elaborar e implementar conjuntamente uma proposta metodológica de Assistência Técnica, junto a grupos de agricultores familiares do Município de Goioxim, atuando com enfoque sistêmico, à partir dos princípios da agricultura sustentável .

Das Responsabilidades:

Artigo 2 - Cabe à RURECO, pelo presente Termo, as seguintes responsabilidades:

- a) Assessorar a atuação técnica a ser desenvolvida junto aos grupos, através da participação dos seus técnicos regionais;
- b) Assessorar a realização do Diagnóstico Rápido Participativo Ambiental (DRPA) ao nível dos grupos envolvidos;
- c) Repassar o valor de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) em duas parcelas para conta específica, indicada pela Prefeitura Municipal, que serão destinados à execução das atividades previstas neste Termo Aditivo.
- d) Convocar as partes envolvidas para reuniões bimensais, que terão como objetivos planejar e avaliar as ações, objeto do presente Termo Aditivo, e definir suas metas e continuidade;
- e) Planejar e executar atividades de capacitação dos agricultores e técnicos envolvidos, disponibilizando recursos e pessoal;
- f) Estudar as possibilidades de difusão da experiência, caso seja avaliado positivamente a pertinência da metodologia aplicada, ampliando gradativamente o público atendido;
- g) Discutir e participar da elaboração e execução da estratégia de difusão da experiência ao nível dos demais municípios da região;

ÚNICO: Os recursos previstos na alínea “c” serão repassados 50% do valor total na assinatura do presente Termo e 50% seis meses após a assinatura..

Artigo 3 – A Prefeitura Municipal de Goioxim assume as seguintes responsabilidades:

- a) Administrar os recursos repassados pela RURECO, bem como fazer a prestação de contas a cada seis meses à Fundação RURECO, apresentando comprovantes das despesas realizadas e o saldo cumulativo em conta;

- b) Assegurar que os recursos envolvidos, no presente termo, sejam utilizados rigorosamente conforme estabelecido nos planejamentos;
- c) Acompanhar as atividades técnicas de modo a garantir a execução das metas de implementação da proposta de acompanhamento técnico estabelecidas neste termo e nas reuniões bimensais de avaliação e planejamento;
- d) Acompanhar a implantação das “unidades de referência” previstas;
- e) Contratar ou disponibilizar, prioritariamente para a execução da proposta técnica do presente termo, um profissional da área agrícola sendo de sua exclusiva responsabilidade os compromissos legais trabalhistas;
- a) Disponibilizar um veículo, de sua propriedade, provendo-o das condições adequadas de uso (manutenção e combustível), de modo a garantir o trabalho do profissional referido na alínea “e” deste artigo;
- f) Discutir com os grupos envolvidos a co-responsabilidade dos agricultores visando garantir a continuidade dos trabalhos;
- g) Participar das reuniões bimensais de planejamento e avaliação das atividades demandadas pelo presente termo;
- h) Estudar as possibilidades de difusão da experiência, caso seja avaliado positivamente a pertinência da metodologia aplicada, ampliando gradativamente o público atendido;
- i) Discutir e participar da elaboração e execução da estratégia de difusão da experiência ao nível dos demais municípios da região;

Parágrafo Primeiro - A utilização do saldo dos recursos que houver em conta ao final da vigência deste Termo Aditivo, deverá ser destinado à continuidade das atividades de assistência técnica, conforme definido entre as partes ;

Parágrafo Segundo: As atividades que não dizem respeito ao presente projeto, desenvolvidas pelo profissional técnico envolvido neste termo, não poderão comprometer o trabalho ora contratado sob pena de rescisão de convênio;

Parágrafo Terceiro: O Profissional técnico definido na alínea “e “ deste artigo, será assessorado pelos técnicos da Fundação RURECO comprometendo-se a implementar as orientações técnicas e metodológicas definidas.

Artigo 4 - Considera-se, para o presente Termo Aditivo, os seguintes recursos diretamente envolvidos na execução das atividades para o primeiro ano de execução do presente Termo Aditivo:

ÍTEM	QUANTIDADE	FONTE
Profissional técnico definido em comum acordo entre as partes	um	Prefeitura
Assessoria Regional Permanente *	quatro dias/mês	RURECO
Veículo local	um	PREFEITURA
Repasse de recursos financeiros	R\$ 7.000,00	RURECO

* Serão demandadas outras assessorias que ficarão sobre a responsabilidade da RURECO

Único: os recursos que serão disponibilizados pelas partes, para o segundo ano do presente termo, serão definidos até a última reunião de planejamento bimensal do primeiro ano de execução do presente Termo Aditivo.

Artigo 5 – As partes discutirão e definirão a participação do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Goioxim na presente proposta, bem como a participação do Conselho de Desenvolvimento Rural do Município, garantindo o bom andamento do projeto e o uso dos recursos disponibilizados pelas partes;

Único: a Prefeitura Municipal de Goioxim garantirá, com recursos do presente termo aditivo, os meios necessários para a participação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Goioxim no acompanhamento dos trabalhos acordados no presente termo.

Da Metodologia/Cronograma/Avaliação

Artigo 6 - O Projeto de Assistência Técnica, foco do presente Termo Aditivo, buscará alcançar os seguintes objetivos, realizando as atividades nos prazos abaixo determinados para o primeiro ano desse termo:

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	ATIVIDADES	PRAZOS
1. Sistematizar o diagnóstico ao nível do município	1.1. Sistematização dos dados; 1.2. Discussão com a comunidade 1.3. Elaboração de documento final	1 mês
2. Aplicar os Diagnóstico Rápidos Participativos Ambientais nos grupos	2.1. Definir 5 grupos a serem trabalhados 2.2. Instrumentalizar o técnico para fazer o diagnóstico 2.3. Fazer as reuniões de discussão com os grupos; 2.4. Aplicar os Diagnóstico Rápidos Participativo Ambiental (DRPA) nos 5 grupos envolvidos 2.5 Fazer sistematização dos dados	3 meses
3. Planejar as atividades ao nível das comunidades	3.1. Identificar as prioridades, potencialidades e entraves a serem abordados 3.2. Buscar alternativas e soluções para os entraves 3.3. Elaborar um plano de ação (P.A.), por grupos	2 meses
4. Capacitar os agricultores dos grupos na concepção e nas técnicas do trabalho (agroecologia, Sustentabilidade, organização)	4.1. Organizar cursos sobre técnicas de manejo agroecológico da propriedade e alternativas de produção; 4.2. oportunizar trocas de experiências e excursões técnicas.	3 meses
5. Execução do P.A.	5.1. Implementar as propostas técnicas e organizativas do PA 5.2. Fazer o acompanhamento técnico 5.2. Buscar assessoria complementar, quando for necessário 5.3. Buscar recursos para implementar o P.A.	6 meses

6. Registrar as diversas etapas do processo	6.1. Organizar um arquivo com os documentos de trabalho 6.2. Produzir material de arquivo sobre a experiência (fotos, fitas, relatórios)	Durante todo o processo
---	---	-------------------------

7. Começar a elaboração de um método para mensurar os custos e benefícios da assistência técnica (A.T.) a partir do modelo proposto	7.1. Buscar assessoria 7.2. Elaborar planilha de custos 7.3. Registrar dados quantitativos e qualitativos dos custos e resultados da A.T	à definir durante o processo
---	--	------------------------------

Único: O planejamento correspondente ao segundo ano de vigência do presente Termo Aditivo deverá ser feito pelos técnicos envolvidos neste projeto;

Artigo 7 - A metodologia será adequada à fase observando-se o processo, devendo garantir os seguintes critérios:

- a) estimular o trabalho, buscando o fortalecimento da atividade de produção pela organização dos agricultores;
- b) priorizar os aspectos técnicos para alcançar o melhoramento da produtividade à partir do enfoque sistêmico tendo a agroecologia como base tecnológica;
- c) iniciar a implantação de 5 “unidades de referência” no primeiro ano e outras 5 no segundo ano;
- d) discussão conjunta do planejamento, execução e avaliação das atividades, em reuniões bimensais entre as conveniadas;
- e) prever discussões nos grupos sobre a participação dos agricultores para garantir a continuidade dos trabalhos;

Artigo 8 - O presente Termo terá validade até 31 de Dezembro de 2000, podendo ser prorrogado conforme entendimento entre as partes, bem como ser rescindido mediante aviso prévio de 30 dias, por qualquer uma das partes, desde que fique caracterizado o desrespeito ao convênio e à este termo aditivo ou por entendimento das partes envolvidas.

Parágrafo Único: O afastamento de qualquer uma das partes não exime o desistente de compromissos e responsabilidades assumidas durante a vigência de sua parceria no presente termo;

Artigo 9 - E, por estarem assim concordantes com o exposto, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos, elegendo, para dirimir os casos omissos, o Foro da Comarca de Guarapuava, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goioxim, de de 1999

Jorge Augusto Schanuel
Coordenador da RURECO

Luis Ravello Neto
Prefeito do Município de Goioxim

Testemunhas.

1. _____

2. _____

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

REF.: CCPGORU 001/99 **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RURAL DA REGIÃO CENTRO OESTE DO PARANÁ - RURECO, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM.**

Por este instrumento particular, as organizações **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RURAL DA REGIÃO CENTRO OESTE DO PARANÁ**, doravante denominada **RURECO**, com sede no município de Guarapuava - PR, BR 277 Km 348, inscrita no CGC sob nº 79.322.137/0001-12; e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM**, com sede à Rua Sete de Setembro, s/no. - Goioxim- PR, com CGC nº 01.607.627/0001-78, através de seus representantes legais, ajustam o seguinte convênio de cooperação:

Cláusula Primeira - As organizações conveniadas procurarão estimular e realizar programas de cooperação em assuntos técnicos, econômicos, científicos, educacionais sociais e culturais, com o propósito de propiciar e assegurar a melhoria da qualidade de vida da coletividade, em conformidade com a legislação vigente em cada instituição, levando em consideração os princípios e suas potencialidades técnicas e financeiras.

Cláusula Segunda - A cooperação definida na cláusula primeira poderá consistir em:

- I. facilitar o intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações técnico-científicas e metodológicas;
- II. prestar serviços de assessoria e assistência técnica, buscando o desenvolvimento sustentável;
- III. possibilitar o desenvolvimento de programas de interesse comum;
- IV. promover e desenvolver programas ou projetos de pesquisa, extensão, formação e capacitação pessoal;
- V. permitir, após estudo e aprovação prévia, o uso de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento de programas de interesse comum;
- VI. possibilitar o intercâmbio de técnicos, agricultores e demais membros pertencentes às instituições envolvidas, para atuação nas atividades acordadas.

Cláusula Terceira - As organizações conveniadas elaborarão Plano de Trabalho específico e Termo Aditivo bilaterais, para cada atividade conjunta a ser desenvolvida, no qual serão definidos os seguintes aspectos:

- I. Objetivos a atingir;
- II. Responsabilidades das partes na execução do Plano de Trabalho;
- III. Recursos necessários, fundos disponíveis e fontes de financiamento;
- IV. Metodologia da execução do Plano;
- V. Cronograma de execução do Plano;
- VI. Sistemas de avaliação do Plano.

Cláusula Quarta - A execução de qualquer Plano de Trabalho dar-se-á após aprovação das partes, mediante ato formal de comunicação do fato ou assinatura de Termo Aditivo ao presente Convênio, conforme o caso;

Cláusula Quinta - Os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à execução das atividades resultantes deste convênio serão providenciados pelas partes, dentre seus recursos próprios ou assegurados por fontes externas por entendimentos especiais;

Cláusula Sexta - Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Convênio, só poderá ser feita com anuência de ambas as partes, devendo-se sempre fazer menção a cooperação ora acordada;

Cláusula Sétima - O presente Convênio entrará em vigor na data da assinatura e sua vigência será por prazo indeterminado, podendo ser modificado através da assinatura do Termo Aditivo, podendo também ser rescindido, mediante aviso prévio por escrito à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias;

Único: A rescisão deste convênio implicará na rescisão dos termos aditivos correspondentes, resguardadas as responsabilidades e condições previstas nos mesmos.

Cláusula Oitava - As questões porventura oriundas deste instrumento serão dirimidas no Foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convenientes, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

15 de abril de 1999

Jorge Augusto Schanuel
Coordenador da RURECO

Luis Ravanello Neto

Testemunhas: 1) _____ 2) _____

TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO (REF. CCPGORU 001/99) QUE ENTRE SI FIRMAM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RURAL DA REGIÃO CENTRO-OESTE DO PARANÁ - RURECO, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM.

Por este instrumento particular, as organizações **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO RURAL DA REGIÃO CENTRO-OESTE DO PARANÁ**, doravante denominada **RURECO**, com sede no município de Guarapuava - PR, sita à BR 277 Km 348, inscrita no CGC sob nº 79.322.137/0001-12; e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM**, com sede à Rua Sete de Setembro, s/no. - Goioxim- PR, com CGC nº 01.607.627/0001-78, através de seus representantes legais, ajustam o seguinte Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação CCPVSTR 001/99.

Do Objetivo.

Artigo - 1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo elaborar e implementar conjuntamente uma proposta metodológica de Assistência Técnica, junto a grupos de agricultores familiares do Município de Goioxim, atuando com enfoque sistêmico, à partir dos princípios da agricultura sustentável.

Das Responsabilidades:

Artigo 2 - Cabe à RURECO, pelo presente Termo, as seguintes responsabilidades:

- a) Assessorar a atuação técnica a ser desenvolvida junto aos grupos, através da participação dos seus técnicos regionais;
- b) Assessorar a realização do Diagnóstico Rápido Participativo Ambiental (DRPA) ao nível dos grupos envolvidos;
- c) Repassar o valor de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) em duas parcelas para conta específica indicada pela Prefeitura Municipal, que serão destinados à execução das atividades previstas neste Termo Aditivo.
- d) Convocar as partes envolvidas para reuniões bimensais, que terão como objetivos planejar, avaliar as ações, objeto do presente Termo Aditivo, e definir suas metas e continuidade;
- e) Planejar e executar atividades de capacitação dos agricultores e técnicos envolvidos disponibilizando recursos e pessoal;
- f) Estudar as possibilidades de difusão da experiência, caso seja avaliado positivamente a pertinência da metodologia aplicada, ampliando gradativamente o público atendido;
- g) Discutir e participar da elaboração e execução da estratégia de difusão da experiência ao nível dos demais municípios da região;

ÚNICO: Os recursos previstos na alínea "c" serão repassados 50% do valor total na assinatura do presente Termo e 50% seis meses após a assinatura..

Artigo 3 - A Prefeitura Municipal de Goioxim assume as seguintes responsabilidades:

- a) Administrar os recursos repassados pela RURECO, bem como fazer a prestação de contas a cada seis meses à Fundação RURECO, apresentando comprovantes das despesas realizadas e o saldo cumulativo em conta;

- b) Assegurar que os recursos envolvidos, no presente termo, sejam utilizados rigorosamente conforme estabelecido nos planejamentos;
- c) Acompanhar as atividades técnicas de modo a garantir a execução das metas de implementação da proposta de acompanhamento técnico estabelecidas neste termo e nas reuniões bimensais de avaliação e planejamento;
- d) Acompanhar a implantação das “unidades de referência” previstas;
- e) Contratar ou disponibilizar, prioritariamente para a execução da proposta técnica do presente termo, um profissional da área agrícola sendo de sua exclusiva responsabilidade os compromissos legais trabalhistas;
- a) Disponibilizar um veículo, de sua propriedade, provendo-o das condições adequadas de uso (manutenção e combustível), de modo a garantir o trabalho do profissional referido na alínea “e” deste artigo;
- f) Discutir com os grupos envolvidos a co-responsabilidade dos agricultores visando garantir a continuidade dos trabalhos;
- g) Participar das reuniões bimensais de planejamento e avaliação das atividades demandadas pelo presente termo;
- h) Estudar as possibilidades de difusão da experiência, caso seja avaliado positivamente a pertinência da metodologia aplicada, ampliando gradativamente o público atendido;
- i) Discutir e participar da elaboração e execução da estratégia de difusão da experiência ao nível dos demais municípios da região;

Parágrafo Primeiro - A utilização do saldo dos recursos que houver em conta ao final da vigência deste Termo Aditivo, deverá ser destinado à continuidade das atividades de assistência técnica, conforme definido entre as partes ;

Parágrafo Segundo: As atividades que não dizem respeito ao presente projeto, desenvolvidas pelo profissional técnico envolvido neste termo, não poderão comprometer o trabalho ora contratado sob pena de rescisão de convênio;

Parágrafo Terceiro: O Profissional técnico definido na alínea “e “ deste artigo, será assessorado pelos técnicos da Fundação RURECO comprometendo-se a implementar as orientações técnicas e metodológicas definidas.

Parágrafo Quarto: O técnico referido no item “e” será submetido a um período de 06 (seis) meses de experiência, podendo vir a ser substituído, caso seja necessário para o bom andamento das atividades.

Artigo 4 - Considera-se, para o presente Termo Aditivo, os seguintes recursos diretamente envolvidos na execução das atividades para o primeiro ano de execução do presente Termo Aditivo:

ÍTEM	QUANTIDADE	FONTE
Profissional técnico definido em comum acordo entre as partes	um	Prefeitura
Assessoria Regional Permanente *	quatro dias/mês	RURECO
Veículo local	um	PREFEITURA
Repasse de recursos financeiros	R\$ 7.000,00	RURECO

* Serão demandadas outras assessorias que ficarão sobre a responsabilidade da RURECO

Único: os recursos que serão disponibilizados pelas partes, para o segundo ano do presente termo serão definidos até a última reunião de planejamento bimensal do primeiro ano de execução do presente Termo Aditivo.

